



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEXTA CÂMARA

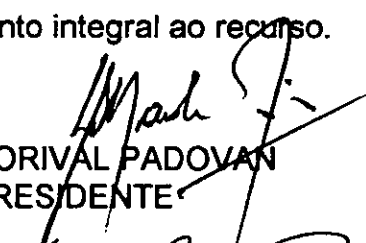
Processo nº. : 10980.006492/2001-01
Recurso nº. : 132.225 – REQUERIMENTO
Matéria : IRPF/DOI - Ex(s): 1998 a 2002
Requerente : Conselheiro DORIVAL PADOVAN
Requerida : SEXTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Interessado : ROGÉRIO PORTUGAL BACELLAR
Sessão de : 13 DE AGOSTO DE 2003
Acórdão nº. : 106-13.438

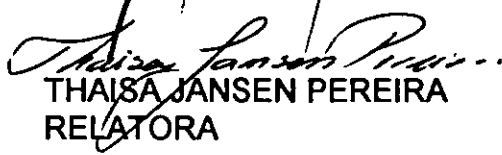
NORMAS PROCESSUAIS – REQUERIMENTO – Tratando-se de inexactidões materiais devidas a lapso manifesto e de erros de escrita ou de cálculos, a decisão será retificada mediante requerimento, inclusive para ajustar a amplitude dos votos vencidos.

Requerimento acolhido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, especificamente quanto ao requerimento do Conselheiro DORIVAL PADOVAN.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, ACOLHER o requerimento apresentado em face da Decisão contida no Acórdão n. 106-13.186, para RETIFICAR o voto vencido, nos seguintes termos: Vencido o Conselheiro Wilfrido Augusto Marques, que dava provimento integral ao recurso.


DORIVAL PADOVAN
PRESIDENTE


THAISA JANSEN PEREIRA
RELATORA

FORMALIZADO EM: 11 NOV 2003

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO, ROMEU BUENO DE CAMARGO, ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO, LUIZ ANTONIO DE PAULA, EDISON CARLOS FERNANDES e WILFRIDO AUGUSTO MARQUES.

Processo nº. : 10980.006492/2001-01
Acórdão nº. : 106-13.438

RELATÓRIO E VOTO

O presente processo foi objeto de julgamento perante esta Egrégia Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuinte, cujo resultado consta do Acórdão n. 106-13.186, de sessão de 30/01/2003.

Ocorre que, com bem notado pelo i. Conselheiro Dorival Padovan, em seu despacho de fl. 1684-5 a decisão colegiada deixou de especificar se o Conselheiro vencido no mérito negava provimento ao recurso ou se dava provimento parcial/integral, esclarecendo, ainda, o requerente, que esta questão é fundamental para a análise da admissibilidade do recurso interposto pela Fazenda Nacional.

É o relatório. Passo ao voto.

Presente os pressupostos de admissibilidade, conheço do despacho de fl. 1684-5 na forma de requerimento.

O assunto que ora se apresenta é bastante singelo, verificando-se, desde já, assistir ao razão ao Requerente (Conselheiro Dorival Padovan), vez que a decisão contida no Acórdão n. 106-13.186 está incompleta e necessita ser ajustada, a fim de possibilitar a análise de admissibilidade do recurso interposto pela Fazenda Nacional, visando, com isto, garantir o amplo direito de defesa a todas as partes interessadas no processo.

Sem dúvida: a questão diz respeito a inexistência material devida a lapso manifesto, uma vez que decisão deixou de registrar a amplitude do voto do Conselheiro Vencido, revelando-se, portanto, incompleta neste aspecto.

Assim, sou para dar acolhimento ao requerimento para consignar que o Conselheiro Vencido dava provimento integral ao recurso.

Eis como voto.

Sala das Sessões-DF, em 13 de agosto de 2003.


THAISA JANSEN PEREIRA.